



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 029/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 043/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A
EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI SELECIONADA
DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.403/0001-01, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, Ed. Elite Comercial, Sala 803 a 805, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador - BA, representada, neste ato, por **Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 464.657.745-34, RG sob nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP: 41.810-060, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 014/2019**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **014/2019**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Contratação de empresa especializada em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal após o final da garantia, destinados a atender as Secretarias Municipais. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; **Pregão Presencial nº 014/2019**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

2.0. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

3.0 - As novas versões a serem implantadas pela **CONTRATADA** para adequação do sistema nas mudanças introduzidas pela legislação não acarretará ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.0. - Para as novas versões a serem implantadas pela **CONTRATADA** em atendimento a solicitação da **CONTRATANTE**, será cobrada na forma da Cláusula Décima Primeira – da recomposição de preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial n.º **014/2019** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.230,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)** mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 38.760,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura no período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser fornecidos em normais condições de uso, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

UNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte: 00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.0.** A emissão das ordens de fornecimento de serviços, objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local.
- 2.0.** Efetuar os pagamentos até (30) trinta dias após emissão da nota fiscal, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.0.** A **CONTRATANTE** é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software.
- 4.0.** A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção e segurança dos arquivos do sistema e do banco de dados.
- 5.0.** A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do sistema.
- 6.0.** A **CONTRATANTE** é único e exclusivamente responsável pelos lançamentos contábeis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0.** Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0.** Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do **CONTRATO** objeto desta Licitação.
- 3.0.** Dispor de toda mão-de-obra necessária ao fornecimento dos sistemas e instalação do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0.** Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0.** Fornecer os serviços, nas quantidades solicitadas no **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0.** Os serviços fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 7.0.** Os sistemas contratados devem possuir garantia de funcionamento, em sua versão original, deste que utilizados de acordo com as instruções e restrições constantes no próprio software.
- 8.0.** A **CONTRATADA** colocará a disposição do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, Internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema.
- 9.0.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.
- 10.0.** A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software objeto deste contrato possa causar a **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1.0.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de fornecimento do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
 - 1.0.1.** Advertência;
 - 1.0.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
 - 1.0.3.** Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
 - 1.0.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0.** Os valores dos preços dos itens dos serviços, objetos da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

Brejões-BA, 10 de Junho de 2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeitura Municipal de Brejões
CONTRATANTE

Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
CPF nº 464.657.745-34, RG nº 03.543.935-10 SSP/BA
ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº 04.706.403/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome.:

Nome.: